



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL 379 DE 14 DE JUNHO DE 1984.

"Autoriza o Executivo a firmar termo de adesão ao TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO entre o Estado de São Paulo e o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com a finalidade de participar do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, usando de suas atribuições legais, fica autorizada a firmar termo de adesão ao TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO entre o Estado de São Paulo e o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com a finalidade de participar do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

ARTIGO 2º - A finalidade da presente adesão é a implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde, objetivando a reorganização dos Sistemas de Saúde no Município; ampliando seu raio de ação e melhorando a qualidade do atendimento oferecido a comunidade, direta ou indiretamente, além de imprimir orientação mais objetiva e eficiente às atuais instituições públicas e privadas no Setor.

ARTIGO 3º - As finalidades enunciadas no Artigo anterior serão concretizadas mediante orientação emanada do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE criado pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, segundo determinação do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 4º - A orientação, coordenação e fiscalização geral do Programa e seus recursos será efetuada por intermédio da COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, aplicada a Legislação Federal, Estadual e Municipal específica, bem como as Normas e Padrões Técnicos do MPAS/INAMPS.

ARTIGO 5º - Os recursos para a execução dos dispositivos constantes desta Lei, na parte cabente à Municipalidade, serão cobertos por verbas próprias do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

§ ÚNICO - Os montantes dos repasses de responsabilidade do MPAS / INAMPS, sua forma e prazos ficados pelos estudos e cronogramas que sejam elaborados de comum acordo, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, e a COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, após firmada a adesão ao convênio, ob



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL 379 DE 14/06/1984.

GABINETE DO PREFEITO

viços na rede ambulatorial e de pronto-socorro.

ARTIGO 6º - Os recursos financeiros referidos no parágrafo anterior, após fixados e disciplinados, serão repassados serão, digo, à Municipalidade, creditados em conta bancária vinculada ao PROGPAMA e especialmente aberta para esse fim.

ARTIGO 7º - A Prefeitura se responsabilizará, com suas dotações orçamentárias, pelo custeio de Pessoal e Material de sua rede de atendimento vinculada ao PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, dentro de forma estatuída pela adesão ao convênio e sob a orientação que lhe seja fornecida pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, contas minuciosas e detalhadas de suas atividades e serviços, bem como da aplicação dos recursos que lhe seja fornecidos por repasses para esse fim.

ARTIGO 8º - A adesão a ser celebrada terá um prazo de dois anos da data de sua formalização, renovando-se automaticamente, por iguais períodos se não denunciadas por qualquer das partes, na forma e prazo estabelecidos no artigo presente, denúncia efetuada com antecedência mínima de noventa dias de seu termo.

ARTIGO 9º - A adesão objetivada nesta Lei poderá ser rescindida por qualquer das partes, na forma estabelecida pelo artigo 8º da presente Lei, promovendo-se o seguinte:

- a) o levantamento dos recursos postos à disposição do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, no que tange aos Municípios;
- b) restituirão às origens, do pessoal colocado à disposição do mesmo programa;
- c) liberação das bases físicas, equipamentos e utensílios postos à disposição do PROGRAMA, pelas partes convenientes;
- d) encerramento das atividades do PROGRAMA e prestação de contas de liquidação.

§ Primeiro - O procedimento previsto neste artigo será aplicado no que couber, aos dispositivos estabelecidos no artigo anterior.

§ Segundo - A proposta de rescisão, por escrito e justificada, deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

ARTIGO 10º - A Prefeitura, a partir da data em que celebre a adesão de que trata esta Lei, se compromete a rescindir quaisquer ajustes e convênios firmados, de forma a impedir a existência de serviços paralelos ou orientações divergenciais, comprometendo-se outrossim, a não celebrar futuros convênios com objetivos idênticos ou semelhantes aos do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 03 DA LEI MUNICIPAL 379 DE 14/06/1984.

ARTIGO 119 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 14 de Junho de 1984.

20ª ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.

O Senhor **WILLIAM VALÉRIO RAIOS**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, tendo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para a prestação de serviços de manutenção e transporte de materiais, sob o regime de prestação de serviços com SPP.

WILLIAM VALÉRIO RAIOS
Prefeito Municipal

Artigo 2º - O montante total de verbas a serem destinadas ao contrato de que trata o artigo 1º é de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta cruzados), de qual fica autorizada a Prefeitura Municipal a receber por conta do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado de Promoção Social, a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), representando assim, a aquisição no valor de R\$ 1.425.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta cruzados), a qual também fica a presente Lei autorizada a totalizar com recursos e na forma de artigos seguintes.

Artigo 3º - Para pagamento da despesa decorrente da presente Lei fica o Município autorizado a abrir um crédito especial na Unidade Orçamentária 2000 sob a seguinte rubrica: 11.75.00.2.00 - Salários e honorários de pessoal, no valor de R\$ 1.425.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta cruzados).

* Publicada no quadro de editais na mesma data.

Para a execução do contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município a celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, na forma de artigos seguintes.

Parágrafo Único - A execução do crédito especial aqui autorizada fica subordinada ao cumprimento das condições de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficas revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de junho de 1984 - 20ª Anos de Emancipação do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAIOS
Prefeito Municipal

WILLIAM VALÉRIO RAIOS
Câmara Municipal

AM/=

Publicada no quadro de editais na mesma data.